



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO Nº 06/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA
PARA APRESENTAÇÃO TÉCNICA E
GRÁFICA DE PROJETOS
ARQUITETÔNICO DE INTERIORES
PARA A CÂMARA DE VEREADORES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos**, portador do **CPF 696.464.495-49**, residente e domiciliado na **Rua Gileno Bernardo dos Santos, CJ Hab Vereador Manoel Lima dos Santos, no Pov. Cabeça Dantas**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr(a) **JAILTON CLAUDEMIRO DE JESUS FILHO**, Arquiteto, Brasileiro, inscrito sobre **CAU/SE A154378-4**, pessoa física, , inscrito no CPF nº **051.421.065-63**, residente e domiciliado na **AV: SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA, 695, LOJA-03 CENTRO - BOQUIM-SE CEP: 49.360-000**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Arquitetura, na ocasião da realização da obra de reforma desta Câmara Municipal, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Profissional de Arquitetura para elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores complementares para ambientes da **Câmara Municipal de Boquim-SE**, Consistente em:

- Anteprojeto
- Estudo preliminar com levantamento das atividades necessarias para os espaços e Interiores.
- Memorial descritivo
- Acompanhamento da execução do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O Serviço engloba elaboração de Projeto de Arquitetura de;

- 01 Sala Memorial
- 01 Recepção Geral,
- 01 Centro de Trabalho (com 3 salas)
- 01 Sala Presidência
- 01 Sala Recepção Presidência

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



000066

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Compete a **CONTRATANTE**:

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto deste Contrato, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- f) Apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART do CAU-SE de acompanhamento, fiscalização, supervisão do objeto ora contratado.
- g) Acompanhar rotineiramente, com visitas técnicas in-loco, no mínimo duas vezes semanais, o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após 60 dias, mediante a emissão da ART do projeto para qual se contrata **JAILTON CLAUDEMIRO DE JESUS FILHO**, podendo também ser prorrogado por mais 60 dias, mediante termo aditivo de prazo.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA** implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.



000067

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim
AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal
ED: 3390360000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 5.462,50, (cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.



008068

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), 14 de MARÇO de 2023

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE

JAILTON CLAUDEMIRO DE JESUS FILHO
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/SE A154378-4
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - - CPF 086.832.685/0

2 - - CPF 465.182.905-87